

do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/00.6TAESP (ex. 12/01), pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Tavares, com domicílio na Travessa das Pereiras, 137, Lourosa, 4535 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 3 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 7094/2006 — AP. — O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 165/92.3TBESP, antigo n.º 407/1993, pendente neste Tribunal contra o arguido Salvador Carvalho da Rocha, filho de Agostinho da Rocha e de Maria Alice da Silva Carvalho, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3004028, com domicílio na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 843, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1992, foi por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

11 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 7095/2006 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 111/99.3TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gil de Castro Mendes, filho de Jaime Mendes e de Luzia Rosa de Castro, natural de Portugal, Porto, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1950, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1937841, com domicílio no Bairro João Félix, 6, Porto. 4430 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 313.º, do Código Penal 1982, praticado em princípios de 1994, um crime de emissão de cheque sem provisão (sete crimes) previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1994, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 7096/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 616/01.8TAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Celeste Armandina Gramoso Novo Rodrigues, filha de José Vitorino da Silva Novo e de Purity de Sousa Gramoso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 96191090, com domicílio na Estrada Velha, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Fevereiro de 2001, por despacho de 3 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

Aviso de contumácia n.º 7097/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1203/03.1GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel João Toste Oliveira, filho de António Leite de Oliveira e de Alzira do Carmo Toste Oliveira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Outubro de 1960, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8184432, com domicílio na Rua do Soutinho, Guardizela, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

Aviso de contumácia n.º 7098/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 343/03.1TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rosa Maria Silva Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1959, titular da identificação fiscal n.º 136259693, com domicílio na Avenida da República, 2261, Alcoitão, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003, por despacho de 10 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 7099/2006 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 501/04.1GAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Manuel Pereira Roda, filho de Manuel Teixeira Roda Pereira e de Irene Amador Pereira Roda, natural de Lisboa, Ajuda, Lisboa, nascido em 29 de Dezembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12572749, com domicílio na Rua do Corval, 41, Pardilhó, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-